



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Suprimam-se o inciso VI do § 1º do art. 406, o *caput* e os §§ 1º a 3º do art. 420, o art. 434 e os seguintes itens do Anexo XVII do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024:

<i>Bens minerais</i>
2601; 2709.00.10; 2711.11.00; 2711.21.00

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) já estabeleceu os efeitos adversos do Imposto Seletivo (IS) para a competitividade do produto tributado. Nesse sentido, introduzir mais um tributo sobre os bens minerais, cuja importância é notória para a pauta exportadora brasileira, fere a competitividade de nossa economia, a estabilidade econômica, a geração e manutenção de empregos e renda, bem como o ingresso de divisas



ao País. Ademais, a própria agenda global de combate ao aquecimento global, descarbonização de economias e transição energética ratifica que não se pode atribuir à mineração a pecha de atividade prejudicial à saúde e ao meio ambiente. Afinal, não há que se falar em transição energética sem mineração, pois é justamente essa atividade que fornece os insumos de base para a toda a indústria de energia renovável, por exemplo.

Assim, propomos a presente emenda, a fim de excluir do campo de incidência do IS os bens minerais, à exceção do carvão mineral, por ser o combustível fóssil de maior impacto ambiental e cuja utilização deve ser desestimulada.

Ciente da relevância da emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

